



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iracema do Oeste

Rua: Constantino Forner – 788 CEP: 85833-000 Iracema do Oeste - PR
cmdcairacema@hotmail.com

EDITAL Nº 006/2019

A comissão organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023 torna público o **gabarito do Exame de Conhecimento Específico** que ocorreu no último dia 16 de junho de 2019, na Escola Municipal Prof.^a Aparecida Rodrigues Carneloz. O Exame faz parte do Processo de Escolha em Data Unificada para o Conselho Tutelar (2020/2023).

Os resultados do Exame serão divulgados, conforme Cronograma do Edital nº 003/2019, no **dia 25 de junho de 2019**, mediante fixação em Editais e publicação em jornal de circulação local.

GABARITO

EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Gabarito para questões de múltipla escolha

<u>Questão</u>	<u>Resposta</u>
1	C
2	D
3	B
4	D
5	A
6	B
7	C
8	C
9	D
10	A



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iracema do Oeste

Rua: Constantino Forner – 788 CEP: 85833-000 Iracema do Oeste - PR
cmdcairacema@hotmail.com

GABARITO

EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Gabarito para questões discursivas

Questão	Crerios para resposta correta
11	• Art. 112. Verificada a prtica de ato infracional, a autoridade competente poder aplicar ao adolescente as seguintes medidas: - I - advertncia; - II - obrigao de reparar o dano; - III - prestao de servios comunidade; - IV - liberdade assistida; - V - inserao em regime de semi-liberdade; - VI - internao em estabelecimento educacional; - VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.
12	• Art. 81. E proibida a venda a criana ou ao adolescente de: - I - armas, muniões e explosivos; - II - bebidas alcolicas; - III - produtos cujos componentes possam causar dependncia fsica ou psquica ainda que por utilizao indevida; - IV - fogos de estampido e de artifcio, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano fsico em caso de utilizao indevida; - V - revistas e publicaes a que alude o art. 78; - VI - bilhetes lotericos e equivalentes.
13	• Art. 136. So atribuies do Conselho Tutelar: - I - atender as crianas e adolescentes nas hipoteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; - II - atender e aconselhar os pais ou responsvel, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; - III - promover a execuo de suas decises, podendo para tanto: a) requisitar servios pblicos nas reas de sade, educao, servio social, previdncia, trabalho e segurana; b) representar junto a autoridade judiciaria nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberaes. - IV - encaminhar ao Ministrio Pblico notcia de fato que constitua infraao administrativa ou penal contra os direitos da criana ou adolescente; - V - encaminhar a autoridade judiciaria os casos de sua competncia; - VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciaria, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; - VII - expedir notificaes; - VIII - requisitar certides de nascimento e de obito de criana ou adolescente quando necessrio;



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iracema do Oeste

Rua: Constantino Forner – 788 CEP: 85833-000 Iracema do Oeste - PR

cmdcairacema@hotmail.com

	IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos na Constituição XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
14	• Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
15	• Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta.

Leandra Doriguelo Correa da Costa Pereira
Presidente do CMDCA

Lorena Carrillo Colaço
Vice-Presidente Comissão Organizadora